



Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Contas e Atos Administrativos, realizada aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, em Florianópolis – SC.

1 **1. ABERTURA DOS TRABALHOS: 1ª chamada:** Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil
2 e dezesseis, às quatorze horas e cinco minutos, a Comissão de Contas e Atos Administrativos do
3 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina – CAU/SC, reuniu-se na sede do
4 CAU/SC – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, situado à Avenida Prefeito Osmar
5 Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC. **2. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM: a. Membros presentes:** O
6 conselheiro Célio Luiz Damo e o conselheiro Rodrigo Kirck, o Gerente Geral Jaime Teixeira Chaves, o
7 Gerente Financeiro Interino Deireal Zandomeneco Júnior e a Secretária Bruna Porto Martins. **b.**
8 **Membros que solicitaram dispensa:** Conselheiro Ademir Luiz Bogoni. **3. APROVAÇÃO DA ATA DA**
9 **REUNIÃO ANTERIOR:** O item foi retirado de pauta e encaminhado para a próxima reunião da
10 Comissão. **4. COMUNICADOS DA COORDENAÇÃO E DOS CONSELHEIROS MEMBROS DA COMISSÃO:**
11 Nesse momento, às quatorze horas e quinze minutos, registrou-se a chegada do conselheiro Sérgio
12 Oliva. Os conselheiros, juntamente com o Gerente Jaime, debateram sobre a pauta final do 2º
13 Encontro com as COA's do CAU/PR e CAU/RS e CCAA do CAU/SC, para o qual, na data de cinco de
14 maio do corrente ano, primeiro dia do evento, foram definidos como assuntos da pauta:
15 Apresentação do Planejamento Estratégico do CAU/SC e Mapeamento de Processos. Para a data de
16 seis de maio, segundo dia do evento, foram definidos como assuntos da pauta: Apresentação do
17 Projeto INTRANET do CAU/SC; Discussão sobre Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
18 Diárias, tema sugerido pelo CAU/RS e Patrocínio Institucional à luz da Lei 13.019/2014. Foi definido
19 que todos os membros da CCAA e Presidência do CAU/SC deveriam estar presentes no evento. **5.**
20 **LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS OU RECEBIDAS:** Não houve. **6.**
21 **ASSUNTOS EXTRA PAUTA:** Não houve. **7. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS DA PAUTA:** Não houve. **8.**
22 **ASSUNTOS E PAUTAS DO CONSELHO DIRETOR E PRESIDÊNCIA: 8.1 Aprovação das Informações**
23 **Contábeis do 4º Trimestre e do Exercício 2015:** O conselheiro Sérgio questionou os procedimentos
24 internos adotados para a execução dos processos administrativos do Conselho. O Gerente Jaime
25 explicou que o Diretor Administrativo é o responsável pela supervisão das licitações. O Conselheiro
26 Sérgio disse que as contas estavam sendo aprovadas pela CCAA sem ter acesso à documentação. O
27 Conselheiro Rodrigo disse que, dessa forma, a Comissão estava aprovando o “resumo” e que se
28 houvesse algum equívoco, o Conselho Administrativo seria o responsável. Disse também que
29 acreditava na necessidade da realização de mais reuniões para poder fazer uma melhor análise da
30 documentação. O Gerente Jaime mostrou ao Conselheiro Sérgio a via física do processo da empresa
31 Menton, demonstrando a ordem cronológica de anexação de todos os documentos e destacando a
32 Deliberação do Conselho Diretor que aprovou a prorrogação, por doze meses, da contratação da
33 empresa, a pedido da Gerência Administrativa - GERAD. O conselheiro Sérgio questionou o fato de o
34 Conselho Diretor aprovar uma contratação desconhecendo sua natureza, disse que, nesse caso seria
35 “autorizar” e não “aprovar” a instauração de um processo. O Gerente Jaime sugeriu trazer, a cada
36 reunião da Comissão, as vias físicas dos processos apontados nos relatórios gerenciais do respectivo
37 mês, e em caso de dúvidas, por parte de algum conselheiro membro da CCAA relacionadas à
38 documentação, que fosse solicitado o envio da mesma, via e-mail. O conselheiro Sérgio disse que
39 redigiu seu voto e que gostaria que fosse incluído na íntegra, na presente ata, conforme segue:
40 *“Considerando o Artigo 21 e seus incisos do Regimento Interno do CAU/SC que estabelece as*
41 *competências da função de Conselheiro do CAU/SC; Considerando o Artigo 24 e seus incisos do*
42 *Regimento Interno do CAU/SC que estabelece as competências do Plenário do CAU/SC; Considerando*



43 que o Regimento Interno do CAU/SC em seus Artigos 122 e 123 que determinam as competências da
 44 Comissão de Contas e Atos Administrativos – CCAA; Considerando a Portaria Normativa nº 08/2014
 45 do CAU/SC que disciplina no âmbito do CAU/SC os procedimentos administrativos relativos a
 46 compras, contratos e licitações; Considerando a Portaria Normativa nº 09/2014 do CAU/SC que
 47 dispõe sobre as Diretrizes de Planejamento, Execução e Acompanhamento do Orçamento Anual do
 48 Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, bem como regulamenta os
 49 respectivos procedimentos administrativos e financeiros; Considerando ainda o Código de Ética
 50 Profissional que versa sobre o comprometimento do Conselheiro em assumir cargo do CAU onde deve
 51 conhecer as suas responsabilidades legais e morais. **Da Análise e do Relatório Fundamentado:**
 52 Analisando detalhadamente a prestação de contas do 4º trimestre de dois mil e quinze e
 53 encerramento Contábil de dois mil e quinze submetido à CCAA na reunião de dez de março de dois mil
 54 e dezesseis para análise e em conclusão de análise na reunião de vinte e sete de abril de dois mil e
 55 dezesseis; Considerando principalmente o Artigo 122 do Regimento interno que discorre: “Art. 122. A
 56 Comissão de Contas e Atos Administrativos tem por finalidade zelar pela organização,
 57 funcionamento, além do equilíbrio econômico-financeiro do CAU/SC, respeitado o disposto na Lei nº
 58 12.378/2010.” (grifo nosso). Tenho a observar seguintes temas: **Aquisição de mobiliário para sede**
 59 **provisória do CAU/SC:** Conforme deliberou a CCAA em dezesseis de janeiro de dois mil e quinze –
 60 Deliberação da CCAA nº 13 - e o Plenário do CAU/SC – Deliberação Plenária nº 37 - aprovou a
 61 atribuição à CCAA as funções da comissão de patrimônio para acompanhar e finalizar a reforma da
 62 sede provisória do CAU/SC. Em quatorze de maio de dois mil e quinze a CCAA deliberou – Deliberação
 63 nº 06/2015 – que se suspendesse a aquisição de qualquer item referente à reforma da sede provisória
 64 do CAU/SC. Em dezesseis de junho de dois mil e quinze a CCAA deliberou – Deliberação nº 08/2015 –
 65 CCAA que as Gerências do CAU/SC apresentassem à CCAA um relatório com todas as datas,
 66 deliberações e valores referentes a reforma da sede provisória do CAU/SC, o que não ocorreu até a
 67 presente data. Os empenhos abaixo listados demonstram claramente a um descumprimento de uma
 68 determinação da CCAA. Além disso, não tenho conhecimento de qualquer deliberação em contrário
 69 que autorize as aquisições.
 70

Objeto	Favorecido	Data do pedido (solicitação interna)	Quem fez a solicitação	Quem autorizou o Pagamento	Data do Empenho	Data de Pagamento	Valor
Aquisição de 02 porta banners para utilização nas reuniões plenárias do CAU/SC.	VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA	11/02/2015	Talitha Bonfatti	Jaime Chaves	11/02/2015	11/03/2015	220,00
Aquisição de 33 poltronas ergonomicas giratórias com braço.	Marelli Móveis para Escritório Ltda	28/01/2015	Conselho Diretor (2014)	Conselho Diretor (2015)	13/02/2015	08/04/2015	45.144,00
REF. 5 armários baixo 0,80x0,60x0,74 e 1 mesa diretiva 1,80x0,80	Marelli Móveis para Escritório Ltda	13/11/2014	Márcio Bittencourt	Ronaldo de Lima	02/03/2015	06/05/2015	2.960,90
Aquisição de bens móveis desenhados pelo Arq. e Urb. Jaderson de Almeida (3 poltronas Nadi; 1 mesa de jantar Drey; 4 cadeiras Anna com braço; 1 aparador Matriz; 1 mesa Lounge e 1 cadeira Ipanema). Móveis para sede CAU/SC. 1 Gaveteiro volante, 2 armários baixos 0,80x0,60x0,74cm e 1 estação 2 postos lado a lado.	ICON DESIGN DE INTERIORES LTDA EPP	19/03/2015	Conselho Diretor	Conselho Diretor	30/03/2015	12/06/2015	30.079,00
	Marelli Móveis para Escritório Ltda	12/02/2015	Conselho Diretor	Conselho Diretor	09/03/2015	16/06/2015	3.599,55



Aquisição de bandeiras Brasil e SC, com mastro, pedestal e roseta, para a Plenária do CAU/SC.	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI ME	29/04/2015	Jaime Chaves	Jaime Chaves	01/06/2015	30/06/2015	850,00
Aquisição do restante das cortinas para a sede provisória do CAU/SC	UNILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS EIRELI	15/06/2015	Talitha Bonfatti	Giovani Bonetti (Presidente em exercício)	15/06/2015	23/07/2015	7.500,00
Aquisição de bandeiras Brasil e SC, com mastro, pedestal e roseta, para a Sala do Presidente do CAU/SC.	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI ME	08/06/2015	Jaime Chaves	Jaime Chaves	24/06/2015	11/08/2015	850,00
Aquisição de 01 quadro de Acrílico.	ACRIL COMUNICACAO VISUAL E SINALIZACAO LTDA ME	13/08/2015	Jaime Chaves	Jaime Chaves	01/09/2015	21/10/2015	420,00
Aquisição de Pedestal preto para Banner.	SERILON BRASIL LTDA	04/12/2015	Jaime Chaves	Jaime Chaves	04/12/2015	22/12/2015	390,00

92.013,45

71 **Locação da Sala Gertec – DL nº 67/2015:** Com relação ao processo de locação da sala para GERTEC,
72 *tenho a observar que independente do trâmite do processo administrativo nº 2015/0079 e dispensa*
73 *de licitação nº 67/2015, aparentemente, ter cumprido o previsto na Lei 8.666 e devidamente*
74 *justificado pelo parecer da Procuradoria Jurídica nº 046/2015, observo que parece existir algumas*
75 *incongruências acerca da documentação apresentadas e a sequência dos acontecimentos, conforme*
76 *listado e sequencial de acontecimentos, que seguem: Laudos de Avaliação de Imóveis – segundo a*
77 *legislação vigente no país e a própria Lei 12.378/2010 são profissionais com atribuição e habilitação*
78 *para realização de laudo de avaliação de imóveis os Engenheiros Cívicos e Arquitetos e Urbanistas,*
79 *sendo que os laudos constantes no processo de Dispensa de Licitação foram apresentados por*
80 *Corretores de Imóveis. Este fato vem sendo questionado nas esferas judiciais. Além disso, observo que*
81 *no processo administrativo analisado, na folha 93, o laudo de avaliação de imóveis anexado, por*
82 *solicitação da procuradoria deste Conselho, em seu parecer, e elaborado pela empresa Ibagy Imóveis,*
83 *encontra-se sem a identificação e número de registro do profissional junto ao CRECI, e também foi*
84 *emitido em data anterior à confecção do parecer da Procuradoria, fatos estes que pode gerar*
85 *suspeição do processo de dispensa de licitação, pois não há nexos cronológico. A apreciação e decisão*
86 *de locação da sede por instância não competente, conforme demonstrada pelas atas de Reunião*
87 *Ampliada do Conselho Diretor de vinte e quatro de abril de dois mil e quinze e posteriormente*
88 *Reunião do Conselho Diretor de dezenove de junho de dois mil e quinze. Destaco ainda que, conforme*
89 *determina o Artigo 88 do Regimento Interno, carta magna deste Conselho, as competências do*
90 *Conselho Diretor são: “Artigo 88. Compete ao Conselho Diretor: I - propor ao Plenário a realização de*
91 *estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SC; II - propor ao Plenário o calendário anual*
92 *de atividades indicando as datas de realização das reuniões plenárias; III - propor ao Plenário o plano*
93 *anual de trabalho do CAU/SC; IV - acompanhar a execução do plano anual de trabalho do CAU/SC; V -*
94 *apreciar e decidir sobre os resultados da execução do plano anual de trabalho do CAU/SC; VI - tomar*
95 *conhecimento do orçamento do CAU/SC a ser encaminhado ao Plenário para aprovação; VII -*
96 *apreciar e manifestar-se sobre o funcionamento das unidades organizacionais do CAU/SC, bem como*
97 *propor-lhes modificações; VIII - apreciar e manifestar-se sobre a estrutura organizacional e as rotinas*
98 *administrativas do CAU/SC propostas pelo Presidente; IX - apreciar e manifestar-se sobre os*
99 *instrumentos normativos de gestão de pessoas propostos pelo Presidente; X - propor ao Plenário a*
100 *instituição de comissões temporárias; XI - apreciar e manifestar-se sobre a formação de missões*
101 *internacionais, assim como sobre os relatórios referentes às mesmas, ouvidas as comissões afins; XII -*
102 *apreciar as diretrizes de elaboração do planejamento orçamentário anual das comissões do CAU/SC;*
103 *XIII - realizar a análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio, ouvidas as comissões afins;*
104 *XIV - abrir editais para o desenvolvimento de pesquisas de interesse específico do CAU/SC; XV -*
105 *propor e opinar sobre a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, no*



106 *Estado.” “Artigo 89. O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante*
107 *ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor.Parágrafo Único: O CAU/SC definirá*
108 *em normativo específico quais as matérias terão caráter terminativo no Conselho Diretor e quais*
109 *serão submetidas à apreciação no Plenário.” (grifo nosso). Ainda a Portaria Normativa nº 08/2014,*
110 *que disciplina no âmbito do CAU/SC, os procedimentos administrativos relativos a compras, contratos*
111 *e licitações são estabelecidos em seu Capítulo IV as alçada e aprovação, porém não estabelece*
112 *claramente estas alçadas como terminativas.Os Artigos 7º e 8º da referida portaria normativa*
113 *definem as relações do setor de compras com outros órgãos internos do CAU/SC, que seguem: “Artigo*
114 *7º A supervisão das compras, contratos e licitações será exercida pelo Diretor Administrativo do*
115 *CAU/SC (cf. Artigo 78, inciso V, Regimento Interno do CAU/SC)”. “Art. 8º Cabe à Comissão de Contas e*
116 *Atos Administrativos: a) Apreciar e deliberar sobre os resultados objetivados pelo Conselho Diretor do*
117 *CAU/SC (cf. Artigo 123, inciso VIII, do Regimento Interno do CAU/SC); b) Apreciar e deliberar sobre*
118 *propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/SC relativamente aos aspectos*
119 *administrativos, organizacionais e econômico financeiros (cf. Artigo 123, inciso IX, do Regimento*
120 *Interno do CAU/SC)”. Aproveito para destacar com relação especificamente a alínea a) do Artigo 8º,*
121 *que acredito haver equívoco de redação, pois a referência utilizada do Regimento Interno do CAU/SC*
122 *diverge da redação, conforme segue: O Artigo 123, incisos II, VIII e XI, do Regimento Interno do*
123 *CAU/SC determinam como competências da CCAA, além de outras: “Artigo 123 Compete*
124 *especificamente à Comissão de Contas e Atos Administrativos, respeitado o disposto na Lei nº*
125 *12.378/2010: [...] II apreciar e deliberar sobre ações e medidas econômico-financeira para*
126 *reestruturação organizacional do CAU/SC;[...]VII apreciar, decidir e supervisionar, bem como*
127 *acompanhar a execução e resultados de programas e projetos do planejamento estratégico do*
128 *CAU/SC relativamente aos aspectos administrativos e econômico-financeiros;VIII apreciar e deliberar*
129 *sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, contábil, financeira, econômica,*
130 *patrimonial e institucional do CAU/SC; XI analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras*
131 *e contábeis do CAU/SC; [...]”(grifo nosso). Restando claro que tal assunto poderia ser tratado no*
132 *âmbito deste Conselho Diretor, porém deveria ter sido submetido à Comissão de Contas e Atos*
133 *Administrativos para apreciação e deliberação, para posterior contratação da locação da sala térrea*
134 *para o desenvolvimento dos trabalhos da GERTEC, vez que não constava no hall dos planos de ações,*
135 *nem planejamento estratégico para dois mil e quinze aprovadas pelo Plenário do CAU/SC. Cabe-me*
136 *salientar, ainda, que o assunto da locação de imóveis em Chapecó, Rio do Sul e Florianópolis, fora*
137 *pautado para a apreciação da CCAA em quatorze de maio de dois mil e quinze, por ocasião da sua 5ª*
138 *Reunião Ordinária, como Pauta/Assuntos da Diretoria, mas também fora retirado da pauta sem a*
139 *discussão e deliberação do assunto, pela própria Direção do Conselho. Sequencial de documentos do*
140 *processo de Dispensa de Licitação nº 67/2015. A Portaria Normativa nº 08/2014 estabelece o*
141 *sequencial de documentos e trâmites para compras, contratos e licitações, observo que segundo a*
142 *normativa a sequência determinada é: **Comunicação Interna – C.I:** “Artigo 4º O (a) requisitante*
143 *encaminhará a demanda devidamente formalizada por meio de comunicação interna (C.I.) em*
144 *conjunto com formulário de requisição de compra de bens ou de contratação de serviço (anexo I), ao*
145 *setor de compras, contratos e licitações do órgão, contendo: a) Exposição em que se justifique a*
146 *necessidade da compra ou do serviço; b) A descrição detalhada do bem ou do serviço objeto da*
147 *demanda;c) A quantidade necessária de bens, ou as exigências específicas acerca do tipo de serviço*
148 *almejado, e o prazo do término da execução quando existente; d) Autorização administrativa do*
149 *responsável pela alçada de aprovação, nos termos do Artigo 9º da presente Portaria.”**Declaração de***
150 ***Disponibilidade Orçamentária – DDO ou Empenho:** “Artigo 10º Para o encaminhamento da compra*
151 *ou contratação o setor de compras verificará, primeiramente, se há previsão de recursos*
152 *orçamentários para o pagamento da despesa, o que será feito por solicitação à Gerência Financeira*
153 *de emissão de declaração de disponibilidade orçamentária (DDO) e/ou nota de pré-empenho, bem*
154 *como analisará se a demanda encontra-se em conformidade com as diretrizes de compras, contratos*
155 *e licitações definidas pelo órgão.” **Instrução pelo Setor de Compras:** “Artigo 11º Após comprovada*



156 existência de recursos orçamentários para contratação, o Setor de Compras instruirá o processo de
157 aquisição, composto pelos seguintes documentos: a) Solicitação de compra ou serviço (C.I.); b)
158 Formulário de requisição de compra de bens ou de contratação de serviço (anexo I) devidamente
159 preenchido pelo solicitante; c) Declaração da Gerência Financeira de Disponibilidade Orçamentária
160 (DDO) e/ou Nota de Pré-empenho; d) Pesquisa de mercado (orçamentos) com, no mínimo, 3 (três)
161 fornecedores de bens ou prestadores de serviço, exceto nos casos de restrição de mercado
162 devidamente justificada; e) Minuta Contratual, quando a contratação for de valor equivalente aos
163 limites da Tomada de Preços e Concorrência, ou independentemente do valor, em contratação que
164 resulte em obrigações futuras; f) Certidões Negativas de Débito do Fornecedor relativas à
165 regularidade fiscal federal (Artigo 193, Lei 5.172/66), à Seguridade Social (INSS - Artigo 195, §3, CF
166 1988) e de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – Artigo 2º, Lei
167 9.012/95), necessariamente, e demais certidões negativas quando o objeto exigir”. **Controle da**
168 **Legalidade:** “Artigo 18º O controle de legalidade dos procedimentos e atos administrativos
169 pertinentes às aquisições e licitações do órgão é realizado, via de regra, pelo corpo técnico do setor
170 de compras, contratos e licitações, tendo em vista o princípio da especialidade, o qual emitirá
171 pareceres técnicos (cf. Artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8666/93). Parágrafo Único. A responsabilidade
172 funcional pelo controle suprarreferido recairá sobre o setor de compras, contratos e licitações,
173 respondendo o autor do parecer técnico por eventuais ilegalidades ou irregularidades dos atos e
174 procedimentos submetidos ao seu controle. Artigo 19º Caberá à Assessoria Jurídica o exame de
175 legalidade e aprovação das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos,
176 convênios ou ajustes (cf. Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8666/93). Parágrafo Único: A
177 critério da Administração, segundo critérios de oportunidade e/ou conveniência, poderão ser
178 solicitados pareceres da Assessoria Jurídica acerca dos atos e procedimentos realizados pelo setor de
179 compras, contratos e licitações (cf. Artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8666/93)”. **Autorização de compra:**
180 “Artigo 21º Estando o processo devidamente instruído e concluído, o Setor de Compras emitirá
181 documento de autorização de compra ou ordem de execução de serviço ao fornecedor/prestador, e
182 comunicará ao requisitante. Parágrafo Único. O documento referido indicará os dados do fornecedor;
183 os produtos e/ou serviços solicitados; a forma de pagamento; o local de entrega ou da realização dos
184 serviços; os dados para faturamento (comprador); o resumo das obrigações das partes; as condições
185 de entrega do objeto; as sanções em caso de inadimplemento, e cláusula indicando a necessidade do
186 fornecedor assinar duas vias do documento, uma das quais será restituída ao CAU/SC e arquivada.
187 Artigo 22º Após a devida revisão do processo, momento no qual serão anexadas aos autos cópia da
188 nota fiscal com o recebimento e o “aceite” do solicitante e, em se tratando de bem patrimonial,
189 documento de registro patrimonial, o Setor de Compras encaminhará os autos do processo conclusos
190 para arquivamento em pastas por processos”. Agora vejamos, o processo de Dispensa de Licitação nº
191 67/2015 tem sua estrutura montada e documentos anexados da seguinte maneira: Atas das reuniões
192 do Conselho Diretor Ampliado e Conselho Diretor, vinte e quatro de abril de dois mil e quinze e
193 dezenove de junho de dois mil e quinze respectivamente, alçada que aprovação da locação, porém
194 sem os documentos formais legais estabelecidos regimentalmente, ou seja, Deliberação do Conselho
195 Diretor; Proposta de locação da Loja 01 do Edifício Pérola Negra – ofertada por Giacomelli – de vinte
196 e nove de maio de dois mil e quinze; Pesquisa no endereço eletrônico da mesma imobiliária, extraída
197 do site em treze de julho de dois mil e quinze – para locação da loja 02 do Edifício Koerich Empresarial
198 Rio Branco; Pesquisa no endereço eletrônico da mesma imobiliária, extraída do site em dois de julho
199 de dois mil e quinze – para locação da loja 20 do Edifício Irmãos Daux; Proposta de locação da Loja 01
200 do Edifício Royal Business – ofertada por Dalton Andrade – de treze de julho de dois mil e quinze;
201 Trocas de mensagens eletrônicas entre a Gerência Geral e a Imobiliária Dalton Andrade fazendo a
202 negociação do aluguel – entre os dias vinte e dois e vinte e quatro de junho de dois mil e quinze;
203 Laudo de Avaliação para a locação elaborado para a Loja 01 do Edifício Pérola Negra – pelo corretor
204 de imóveis Marcelo Bonnassis, em dezesseis de junho de dois mil e quinze – Gerente Comercial da
205 Imobiliária Giacomelli conforme consta no endereço eletrônico da mesma; Laudo de Avaliação para



206 a locação elaborado para a Loja 01 do Edifício Pérola Negra – pelo corretor de imóveis Marcelo
207 Alexandre Maran, em dezesseis de junho de dois mil e quinze; Comunicação Interna – CI – do Gerente
208 Geral Jaime Teixeira Chaves endereçado para a Gerente Administrativa Talitha Bonfatti, em quatorze
209 de julho de dois mil e quinze, solicitando o início do processo de dispensa de licitação para locação da
210 sala térrea – loja 01 do Edifício Royal Business; Pesquisa no endereço eletrônico da imobiliária Dalton
211 Andrade, extraída do site em dois de julho de dois mil e quinze – para locação da Loja 01 do Edifício
212 Royal Business; Documentos e Certidões do Fornecedor/ Imóvel/ Procurador; (folhas 29 a 58);
213 Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO 07/2015 – de vinte e dois de julho de dois mil e
214 quinze (folha 59); Nota de empenho do CAU/SC nº 394 – de primeiro de julho de dois mil e quinze
215 (folha 60); Documentos do Imóvel (folhas 61 a 69); Despacho do Setor de Compras para a
216 Procuradoria Jurídica do CAU/SC, em vinte e dois de julho de dois mil e quinze – solicitando o parecer
217 acerca da minuta de contrato e outros documentos (folhas 70 a 83); Relatório Fotográfico e plantas
218 que complemento e justificam a C.I (folhas 84 a 86); Parecer da Procuradoria Jurídica nº 046/2015
219 acerca dos documentos e solicitação do Setor de Compras do CAU/SC de vinte e oito de julho de dois
220 mil e quinze (folhas 87 a 92); Laudo de Avaliação para a locação elaborado para a Loja 01 do Edifício
221 Royal Business em vinte e três de julho de dois mil e quinze – Elaborado em papel timbrado da
222 empresa Ibagy, porém sem as credencias do corretor de imóveis que executou a avaliação (folha 93);
223 Boletão de taxa de condomínio referente a Loja 01 do Edifício Royal Business com vencimento em cinco
224 de agosto de dois mil e quinze; Atas e Documentos dos responsáveis pelo CAU/SC para a assinatura
225 do contrato (folhas 95 a 102); Contrato nº 03/2015 – CAU/SC assinado datado de vinte e nove de
226 julho de dois mil e quinze (folhas 103 a 113); Relatório de Vistoria de entrada no Imóvel (folhas 114 a
227 148); Publicação da contratação no Diário Oficial da União – DOU em cinco de agosto de dois mil e
228 quinze do extrato do contrato (folha 149); Notas de empenho do CAU/SC referentes a condomínio,
229 seguros e taxas (folhas 150 a 152); Boletos referentes a condomínios/imóvel e outras certidões
230 (folhas 153 e 154); Publicação da contratação no Diário Oficial da União – DOU em onze de setembro
231 de dois mil e quinze do aviso de dispensa de licitação (folha 155); Boletos referentes a
232 condomínios/imóvel e outras certidões (folhas 156 e 157); Documento de Dispensa de Licitação –
233 assinado pelo Presidente em Exercício do CAU/SC em vinte e cinco de julho de dois mil e quinze (folha
234 158); Boletos referentes a condomínios/imóvel e outras certidões (folhas 159 e 163). Como
235 demonstramos com a relação de documentos, existe uma aparente montagem no processo de
236 dispensa de licitação para justificar a locação do imóvel em questão, causando suspeição sobre todo
237 o processo, vejamos: Como pode o Conselho Diretor decidir sobre a locação do bem imóvel em
238 questão antes mesmo de realizar a pesquisa de mercado? Pois o Conselho Diretor aprova a locação
239 em abril e junho de dois mil e quinze com apenas uma proposta de valor e a pesquisa dos demais
240 imóveis ocorre quase que totalmente em julho de dois mil e quinze. Quanto ético, legal e imparcial é
241 o Corretor de Imóveis Marcelo Bonnassis que desempenha a função Gerente Comercial da imobiliária
242 que fez a proposta de locação do imóvel emitir um laudo de avaliação do valor de locação? Como
243 pode a nota de empenho ser emitida pelo CAU/SC antes da Comunicação Interna – C.I que solicita o
244 início do trâmite? Nota de Empenho em primeiro de julho de dois mil e quinze e C.I em quatorze de
245 julho de dois mil e quinze. Destaco, a Procuradoria Jurídica solicitou laudo de avaliação do imóvel em
246 questão em vinte e oito de julho de dois mil e quinze, questiono se já possuíamos o tal documento em
247 vinte e três de julho de dois mil e quinze, este como destacado anteriormente sem as credenciais do
248 profissional do corretor de imóveis que emitiu. Por que não estava anexo ao processo para análise da
249 procuradoria? O documento sem as devidas credenciais e registro profissional tem validade legal?
250 Somente este fato já pode gerar a suspeição e do referido contrato de locação, vez que o laudo
251 apresentado, sem as devidas credenciais do profissional, perde sua validade jurídica. Saliento, como
252 pode o Ato Administrativo de Dispensa de Licitação nº 67/2015 ser assinado pelo Arquiteto Giovani
253 Bonetti, Presidente em Exercício do CAU/SC no dia vinte e cinco de julho de dois mil e quinze, sendo
254 que a Procuradoria Jurídica concluiu seu parecer em vinte e oito de julho de dois mil e quinze?
255 Destaca-se, ainda, que segundo a Lei 8666/1993, é obrigatório o parecer jurídico para assinatura de



256 contrato, sendo que, o parecer jurídico posterior à própria assinatura já pressupõe ilegalidade de
257 ato. "Artigo 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo,
258 devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação
259 sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
260 I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso; II - comprovante das publicações do
261 edital resumido, na forma do Artigo 21 desta Lei, ou da entrega do convite; III - ato de designação da
262 comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; IV -
263 original das propostas e dos documentos que as instruírem; V - atas, relatórios e deliberações da
264 Comissão Julgadora; VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou
265 inexigibilidade; VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; VIII - recursos
266 eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões; IX - despacho de
267 anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente; X -
268 termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; XI - outros comprovantes de
269 publicações; XII - demais documentos relativos à licitação. Parágrafo único. As minutas de editais de
270 licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente
271 examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883,
272 de 1994)". Nota-se também, a ausência no aludido processo da **autorização de compra ou ordem de**
273 **execução de serviço ao fornecedor/prestador**, que deveria ter sido emitido pelo Setor de Compras do
274 CAU/SC, conforme dispõem a Portaria Normativa nº 08/2014 em seu Artigo 21. Agravo a situação
275 destacando as publicações oficiais no Diário Oficial da União - DOU referentes à dispensa. Indago,
276 que lógica tem a publicação do extrato da contratação ocorrer anteriormente ao aviso de dispensa?
277 Determinam os Artigos 26 e 61 da Lei 8.666/93, que seguem: "Art. 26. **As dispensas previstas** nos §
278 2º e § 4º do Artigo 17 e **no inciso III e seguintes do Artigo 24**, as situações de inexigibilidade referidas
279 no Artigo 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do
280 Artigo 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para**
281 **ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a**
282 **eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) [...]. Artigo 61. **Todo contrato** deve
283 mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, **o ato que autorizou a sua**
284 **lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa** ou da inexigibilidade, a sujeição dos
285 contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. **A publicação resumida**
286 **do instrumento de contrato** ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que **é condição**
287 **indispensável para sua eficácia**, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês
288 seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o
289 seu valor, ainda que sem ônus, **ressalvado o disposto no Artigo 26 desta Lei.** (Redação dada pela Lei
290 nº 8.883, de 1994) [...]" (grifo nosso). Destaco que o TCU já decidiu sobre o tema explicitado pela
291 Orientação Normativa nº 34/2011 da Advocacia Geral da União, conforme segue: O Tribunal de
292 Contas da União já decidiu que: **"...deva restar claro que, nas hipóteses de dispensa (incisos III a XXIV**
293 **do Artigo 24) e de inexigibilidade (Artigo 25) de baixo valor, embora a eficácia do ato, em face do**
294 **princípio da economicidade, não fique vinculada à publicação dele na imprensa oficial, os demais**
295 **requisitos do Artigo 26 e de seu parágrafo único (como a apresentação de justificativas e o**
296 **encaminhamento do ato à autoridade superior no prazo indicado para ratificação), bem como os**
297 **requisitos específicos que caracterizam as aludidas espécies de dispensa e a inexigibilidade, devem**
298 **ser mantidos e criteriosamente observados.(...)** 9.2. **Determinar à Secretaria de Controle Interno do**
299 **TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos**
300 **atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 (Artigo**
301 **24, incisos III a XXIV, e Artigo 25 da Lei nº 8.666/93), está condicionada à sua publicação na**
302 **imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados**
303 **estiverem dentro dos limites fixados nos Artigos 24, I e II, da Lei nº 8.666/93".** Acórdão nº
304 1.336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, Processo TC 019.967.2005-4, DOU de
305 07.08.2006. (grifo nosso). Com relação aos ritos do processo de dispensa de licitação, observo que em



306 seu parecer a Procuradoria Jurídica alerta para a necessidade de reprovação do aditivo contratual
307 pelo Conselho Diretor do CAU/SC, vez que tal documento fora assinado pelo Presidente em Exercício
308 em caráter de exceção, senão vejamos. A procuradoria escreve: “[...] Todavia, reputa-se necessário
309 que o aditivo contratual pactuado, o qual será assinado pelo Presidente deste Conselho, seja
310 referendado posteriormente pelo Conselho Diretor (Artigo 66, XVII, Regimento Interno CAU/SC e
311 Portaria Normativa nº 08/2014 do CAU/SC)”. Pois bem, observa-se, pelo menos na cópia que tive
312 acesso disponibilizada pela Gerência Geral do CAU/SC, que não há qualquer Deliberação do Conselho
313 Diretor posterior à emissão do parecer da procuradoria, bem como o contrato fora assinado pelo
314 Presidente no dia seguinte. Destaco ainda que a argumentação e justificativa utilizada para a
315 celeridade da assinatura fora o Artigo 66, inciso XVII do Regimento Interno do CAU/SC que diz:
316 “Artigo 66. Compete ao Presidente do CAU/SC: [...] XVII resolver casos de urgência ad referendum do
317 Plenário e do Conselho Diretor; [...]”. Anexo um artigo escrito pela Ministra do STF - Dra. Carmem
318 Lúcia Antunes Rocha que brilhantemente define: “[...]Para tanto, cumpre-me buscar o conceito
319 jurídico da urgência, sua caracterização, elementos e natureza, a vinculação entre urgência e exceção
320 no Direito, seu assentamento normativo no Direito Público Brasileiro, a prática que em seu nome ou
321 sob seu fundamento se tem feito, bem como as formas de controle sobre os comportamentos tidos
322 como embasados em razões de urgência são praticados. Urgência é conceito que suscita: ideia de
323 rapidez além do ordinário e necessidade a demandar esta celeridade inconstante na feitura ou
324 desempenho regular da situação de que se cuida. Urgente é o que não pode esperar sem que prejuízo
325 se tenha pelo vagar ou que benefício se perca pela lentidão do comportamento regular, demasiado
326 lerdo para a precisão que emergiu. No Direito, o conceito de urgência não refoque a estas idéias que se
327 alocam na definição leiga da palavra. Também o conteúdo jurídico da palavra urgência contém quer
328 o sentido de tempo exíguo e momento imediato, de um lado, quer a ideia de necessidade especial e
329 premente, de outro. Urgência jurídica é, pois, a situação que ultrapassa a definição normativa
330 regular de desempenho ordinário das funções do Poder Público pela premência de que se reveste e
331 pela imperiosidade de atendimento da hipótese abordada, a demandar, assim, uma conduta
332 especial em relação àquela que se nutre da normalidade aprazada institucionalmente.[...]” (grifo
333 nosso). Portanto, no meu entendimento, e demonstrado pelas datas de tramitação dos processos
334 internos do CAU/SC, não vislumbro a necessidade da assinatura do contrato de locação com a
335 urgência declarada, sem que o órgão colegiado referendasse o aditivo contratual citado no processo
336 licitatório. Reforço meu questionamento como e por que o Ato Administrativo de Dispensa de
337 Licitação nº 67/2015 e Contrato de Locação foram assinados pelo Presidente em Exercício do CAU/SC
338 sem a devida conclusão do Processo Interno, sem a Ratificação da Minuta do contrato pelo Conselho
339 Diretor, e como todas as falhas processuais citadas anteriormente? Diante dos itens apontados
340 questiono as possíveis irregularidades do processo de Dispensa de Licitação nº 67/2015, solicitando a
341 manifestação dos órgãos acessórios deste Conselho competentes. Operações de Fiscalização:
342 Observado também nos relatórios apresentados, para apreciação da CCAA, que o Arquiteto Fiscal
343 Thiago Pereira Martins tem recebido o maior número de reembolsos devido aos deslocamentos para
344 a fiscalização de campo. Para os devidos esclarecimentos fora questionada a Gerência Técnica por
345 que desse número de reembolsos realizado ao Arquiteto Fiscal Thiago e poucos reembolsos aos
346 demais Arquitetos Fiscais, sendo que a Gerente Fernanda Menezes nos respondeu que: “[...]Em
347 relação ao questionamento do Conselheiro Sérgio informo que as ações de fiscalização são
348 construídas com base em fiscalização inteligente onde muitas atividades são realizadas de gabinete,
349 sendo que tem se dado prioridade ao quesito denúncias. No tocante à fiscalização em campo, em que
350 pese outros fiscais realizarem o “bate e volta”, o fiscal Thiago é o que mais se dispõe a realizar
351 deslocamentos mais longos e que implicam em pernoitar fora de casa.[...]”. Em que pese as
352 afirmações da Gerente Técnica Fernanda Menezes, sugiro que essa questão deva ser melhor
353 estudada pela Comissão de Exercício Profissional - CEP, assim como pela Gerência Técnica, para
354 manter a isonomia de tratamento entre os Arquitetos Fiscais do CAU/SC, para evitarmos futuros
355 questionamentos trabalhistas. Transposições orçamentárias: De acordo com a Portaria Normativa



356 nº 09/2014 do CAU/SC que dispõe sobre as Diretrizes de Planejamento, Execução e Acompanhamento
357 do Orçamento Anual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, bem
358 como regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros, em seu Artigo 9º
359 estabelece que: “[...]Artigo 9º O Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC realizará
360 transposições orçamentárias com autorização expressa do Gerente Geral do CAU/SC, nas contas de
361 despesas dentro do mesmo Plano de Ação/Centro de Custo, com a condição de não ultrapassar o
362 valor de quatro mil reais. Parágrafo Primeiro – Havendo a necessidade de transposições entre planos
363 de ação distintos e/ou com valores superiores a quatro mil reais, deverá obrigatoriamente ser
364 autorizado pelos responsáveis dos Planos de Ação envolvidos e Diretorias Administrativa e Financeira.
365 O Setor de Planejamento e Orçamento enviará mensagem eletrônica, com justificativa e motivação,
366 que deverá ser respondida em até dois dias úteis [...]”. Saliento que conforme Artigo 122 do
367 Regimento Interno do CAU/SC cabe a CCAA por finalidade zelar pela organização, funcionamento,
368 além do equilíbrio econômico-financeiro do CAU/SC e que tais documentos nunca foram sequer
369 apresentados a esta comissão. Sendo apresentado somente para a nossa apreciação os relatórios
370 gerenciais financeiros onde notam-se apenas números (quantidades) de transposições realizadas, se
371 destacar rubricas, valores, planos de ação/centro de custos e nem com as autorizações das diretorias
372 envolvidas. **Das aprovações das matérias no âmbito das comissões ordinárias:** Tenho observado,
373 não sei se propositalmente ou por desconhecimento do Regimento Interno, que a CCAA vem
374 descumprindo desde sua composição anterior e agora novamente, com o previsto na Seção III
375 daquele regulamento. O Regimento versa em seus Artigos 107 a 121 sobre as reuniões das comissões
376 ordinárias, das quais a CCAA está incluída. Destaco especialmente os Artigos 113, 116 e 117 que
377 dispõem: “[...]Artigo 113. As ordens dos trabalhos das reuniões das comissões ordinárias obedecem à
378 seguinte sequência: I verificação do quórum; II leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião
379 anterior; III leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas; IV comunicados; V
380 apresentação da pauta, e extrapauta, quando houver; **VI distribuição das matérias a serem**
381 **relatadas; e** VII relato, discussão e apreciação das matérias. Parágrafo Único. A ordem dos trabalhos
382 pode ser alterada em função de matéria urgente para apreciação, após a verificação do quórum. [...]”
383 Artigo 116. **O integrante de comissão ordinária deve relatar documento a ele distribuído de forma**
384 **clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou**
385 **relatório e voto fundamentado.** Artigo 117. **Após o relato da matéria, qualquer integrante de**
386 **comissão ordinária pode pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma**
387 **reunião, acompanhado do relatório e voto fundamentado.[...]”** (grifo nosso). Enfatizo que **nenhuma**
388 **matéria apreciada pela CCAA**, foi objeto de relatório de qualquer de seus membros, menos ainda de
389 relatório e voto fundamentado. Documentos esses essenciais para os Registros do CAU/SC, quando
390 do apontamento das responsabilidades que nós Conselheiros somos investidos. Saliento também, que
391 para fiel cumprimento desse Regimento devemos dispor de maior tempo, interesse e dedicação no
392 estudo, na participação, e cumprimento de nosso dever para com o Conselho e os Profissionais
393 Arquitetos e Urbanistas. **Do Voto:** Por fim, recomendo: A Coordenação da CCAA observação e
394 retificação da Portaria Normativa nº 08/2014, com base no Regimento Interno do CAU/SC, caso
395 entenda a necessidade; Que solicite a Gerência Financeira que quando da apresentação de seus
396 relatórios o façam completos com as documentações pertinentes conforme determina a Portaria
397 Normativa nº 09/2014; com relação às transposições orçamentárias que a Gerência Financeira -
398 GERFIN quando da apresentação de seu relatório a CCAA as apresente com as rubricas, valores e
399 autorizações dos responsáveis, origens e destinos. Com relação à locação da sala para a GERTEC,
400 manifesto que não sou contrário ao mérito, somente que se cumpram os ritos legais e processuais
401 internos do CAU/SC; que declare o processo irregular e devolva aos setores competentes para as
402 correções. Com relação as operações de fiscalização que a CEP e a GERTEC, caso entendam a
403 necessidade, que criem mecanismos que garantam a isonomia de desempenho de função entre os
404 Arquitetos Fiscais; Que o CAU/SC em todas as suas comissões cumpram as normativas de distribuição
405 de matérias para que os conselheiros e membros das comissões possam proferir seus votos com



406 tempo hábil para o aprofundamento necessários que as matérias requerem. Apresento, ainda,
407 requerimento ao Plenário do CAU/SC para que, de acordo com o Artigo 24, inciso XXXIV, instaure
408 sindicância ou processos administrativos, tantos quanto forem necessários, para apuração de
409 responsabilidade dos possíveis descumprimentos das Portarias Normativas do CAU/SC, Deliberações
410 da CCAA, Regimento Interno do CAU/SC. Diante do exposto sou pela rejeição das contas do ano de
411 dois mil e quinze”. O Conselheiro Sérgio enfatizou que votaria pela rejeição da aprovação das contas
412 do CAU/SC e que constatou vários “problemas” no processo de contratação para locação da sala da
413 GERTEC. Mencionou que gostaria de ter acesso a todas as transposições orçamentárias realizadas no
414 4º trimestre de dois mil e quinze e ressaltou que os ritos referentes ao processo de contratação para
415 locação da sala da GERTEC não estavam sendo seguidos. O Gerente Jaime disse que na próxima
416 reunião da Comissão seriam levados todos os processos dos meses de janeiro, fevereiro e março do
417 corrente ano, a fim de possibilitar a análise dos mesmos pelos membros da CCAA. Os conselheiros
418 Célio e Rodrigo fizeram a leitura do voto fundamentado do conselheiro Sérgio, e, após análise,
419 mencionaram que da análise do voto não se verifica dolo ou má fé dos atos mencionados, não houve
420 prejuízo ao Conselho e deliberaram pela aprovação das Informações Contábeis do 4º trimestre e do
421 Exercício dois mil e quinze. O Conselheiro Célio solicitou que a área administrativa do CAU emitisse
422 um parecer acerca das alegações para ser juntado à deliberação anexa. **9. APRECIÇÃO DE**
423 **ASSUNTOS EXTRA PAUTA:** Não houve. **10. DELIBERAÇÕES:** Conforme Deliberação nº 04/2016 –
424 CCAA. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Rodrigo Kirck Rebêlo, declarou encerrada a
425 primeira reunião extraordinária da Comissão de Contas e Atos Administrativos do CAU/SC. Para
426 constar, eu, Bruna Porto Martins, Secretária do CAU/SC, lavrei a presente Ata que será rubricada em
427 todas as suas páginas e, ao final, assinadas por mim e pelos membros da Comissão, para que
428 reproduza os efeitos legais.
429
430

Rodrigo Kirck Rebêlo
Coordenador da CCAA

(ausência justificada)
Ademir Luiz Bogoni
Coordenador Adjunto da CCAA

Célio Luiz Damo
Membro da CCAA

Sérgio Oliva
Membro da CCAA

Jaime Teixeira Chaves
Assessor

Bruna Porto Martins
Secretária do CAU/SC